



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data: / /
Cod. MUD 00079

527
25 0 3 96
14:50
[Signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI-BRÁSILIA-DF.

Wanderley
à DAF
em 24/03/96
[Signature]
Rosângela Gonçalves de Castro
Chefe de Gabinete

LUIZ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, minerador, possuidor do CPF. MF no. 110579802-00, residente e domiciliado na cidade de Itaituba, Pará, sito na Travessa João Pessoa, no. 628, esquina com a 2a. Rua, Cidade Alta, Bairro Bela Vista, e com atividade mineral no GARIMPO denominado NOVA ESPERANÇA, por seu advogado e procurador, in fine assinado, ut instrumento de mandato em anexo, vem com a devida vênia e acatamento à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com fulcro no Artigo 2o. Parágrafo 8o. do Decreto no. 1.775 de 8 de Janeiro de 1996, Constituição Federal e demais normas vigentes, apresentar

CONTESTAÇÃO

a pretensão de ampliação e demarcação de área INDIGENA (ÍNDIOS MUNDURUKUS), (Portaria-Funai no. 866/90), localizadas no município mãe ITAITUBA, e hoje JACARÉACANGA, Estado do Pará, mais especificamente no GARIMPO NOVA ESPERANÇA, em razão da inexistência de habitação Indígena, Aldeia Indígena, Antropologia Indígena no local, e em especial porque não preenche os requisitos contidos no Decreto no. 1.775 de 8 de janeiro de 1.996 e Portaria no. 14 do Ministério da Justiça, de 9 de janeiro de 1.996, ante as razões fáticas e fundamentos jurídicos a seguir arrazoados:

[Signature]

1.- Que, o GARIMPO NOVA ESPERANÇA, está em atividades na exploração do ouro aluvionar desde os primórdios anos de 1950, com exploração manual, bem como também faziam culturas brancas e criação de alguns animais domésticos como cabra, porco, carneiros, e aves como galinha, para o auto sustento, e na década de 80, começou a exploração aluvionar pelo sistema de (dragas) ,motorizado;

2.- Que, no ano de 1982, o Senhor WAGNER DOMINGUES DA FONSECA, adquiriu os direitos fáticos de garimpagem, posse e benfeitorias, de MARIA LEONICE FERREIRA, viúva de RAIMUNDO LOPES, conhecido por RAIMUNDO RITA, atinente ao GARIMPO NOVA ESPERANÇA;

3.- Que, no ano de 1987, o Contestante LUIZ RODRIGUES DA SILVA, conjuntamente com o Sr. WILSON PEREIRA DA SILVA, adquiriram os direitos de exploração de garimpagem, posse e benfeitorias do GARIMPO NOVA ESPERANÇA, de WAGNER DOMINGUES DA FONSECA e JOSÉ SOUSA DE AQUINO;

4. Que, no ano de 1989, o Contestante LUIZ RODRIGUES DA SILVA, comprou os direitos de posse, benfeitorias e de exploração de garimpagem, a parte pertencente ao então sócio WILSON PEREIRA DA SILVA, atinente ao GARIMPO NOVA ESPERANÇA;

5.- Que, de dezembro de 1989, até a presente data, o Contestante LUIZ RODRIGUES DA SILVA, vem promovendo a administração na sua totalidade, com relação ao GARIMPO NOVA ESPERANÇA, e nunca tendo qualquer problemas de ordem de violência ou de delimitação de suas posses de terras e prioridades nas áreas de garimpagem.

6. A área de posses e prioridades pertencentes ao ora Contestante LUIZ RODRIGUES DA SILVA, está marcada pela sua ocupação pacífica já ha mais de três (3) décadas, contendo na respectiva area, dentro outros, o seguinte:

a)- PISTAS DE POUSO:

[Assinatura]

[Assinatura]

a 1- (01) uma Pista de pouso, medindo 518 (quinhentos e dezoito metros de comprimento), construída há (22) vinte e dois anos;

a-2 (01) uma Pista de pouso, medindo (900) novecentos metros de comprimento), construída há (06) seis anos.

b) IMOBILIZAÇÕES ERIGIDAS:

b-1- (01) uma casa em Alvenaria, medindo 135m², construída há (06) seis anos;

b-2- (01) uma casa de Taipa, medindo 90m², construída há (13) treze anos;

b-3- (01) uma casa em Madeira de lei, medindo 60m², construída há (13) treze anos;

b-4 - (01) uma casa em madeira de lei, medindo 30m², construída há (04) quatro anos;

b-5- um conjugado (4) quatro barracões de madeira, medindo 160m², construídos há (07) sete anos;

b-6- um conjugado de (08) oito barracões de madeira, medindo 320m², construído há (7) sete anos;

b-7- Uma (01) casa de farinha de mandioca, medindo 42m², construída há (7) sete anos;

b-8 - Uma (01) casa de farinha de mandioca, também medindo 42m², construída e instalada há (5) cinco anos;

b-9- (01) um Galinheiro de madeira, medindo (12m²) , construído há cinco anos;

c- CULTURAS EFETIVAS:

c-1- Cítricos, (500) quinhentos pés, plantados há (06) seis anos;

c-2- Mamão, (200) duzentos pés , plantados há (5) cinco anos;

c-3- Abacate (04) quatro pés, plantados há (7) sete anos;

c-4- Banana (300) oitocentos pés/covas, plantados há (6) seis anos;

c-5- Cana de Açúcar, (400) quatrocentos pés/covas, plantados há (6) seis anos;

c-6- Ata (15) quinze pés, plantados há (5) cinco anos;

c-7- Goiaba (600) seiscentos pés plantados há 13, (treze) anos;

c-8- Manga (06) seis pés plantados há 13 anos;

c-9- Urucum (05) cinco pes, plantados há 9 anos;

d- CULTURA BRANCA

d-1- Cana de Açúcar, (400) quatrocentas covas plantadas;

d-2- Mandioca para farinha (5) cinco hectares;

d-3- diversas outras áreas para culturas de hortaliças e de grãos, como arroz e feijão;

e- AREAS DE PASTAGENS CULTIVADAS:

e-1- Capim kikuiu, (20) vinte hectares, plantados há oito anos;

e-2- Capim brachiaria, (80) oitenta hectares, plantados há oito anos;

f- INÚMERAS OUTRAS BENFEITORIAS COMO RAMAIS, VEREDAS E OUTRAS;

g- TRATORES:

g- (01) um trator AD-7;

g- (01) um trator Agrale modelo HSE;

h- MOTORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE GARIMPAGEM:

h-1- Diversos motores, bombas, dragas, equipamentos diversos, tanques de combustíveis diversos, cacharias, balsas, flutuantes, e diversos outros equipamentos, necessários à garimpagem aluvionar.



**DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS
POSSES DE TERRAS DENOMINADAS GARIMPO NOVA
ESPERANÇA:**

As posses de terras pertencentes ao ora Contestante LUIZ RODRIGUES DA SILVA, inclusive constantes nos documentos de posse devidamente registrado em títulos e documentos, livro B-08, fls. 019vo. no. 2.583 de 07 de fevereiro 1996, tem seus limites e confrontações seguintes:

a)- As posses de terras ficam margoadas pelos IGARAPES , DO SENTIDO SUL PARA O NORTE, de forma em "7", IGARAPÉ PRETO e IGARAPÉ BRANCO, e mais ao NORTE, com Igarapé JACAREZINHO.

b)- A QUARTA LINHA divisória , fica distante da PISTA DE POUSO NOVA ESPERANÇA, a aproximadamente 40 (quarenta) quilômetros, na região das MONTANHAS, conhecido como divisor das águas, e ponto de demarcação da RESERVA INDÍGENA MUNDURUKUS - CURURU, a qual esta demarcada e piqueteada.

8 - O respectivo GARIMPO NOVA ESPERANÇA, fica quase na sua totalidade ENCRAVADO NA RESERVA GARIMPEIRA, criada pela Portaria do Ministério das Minas e Energia no. 0882 de 25 de julho de 1983

9 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA, além de ser possuidor de uma posse terras vintenaria, possui tramitação regular de requerimentos de PERMISSAO DE LAVRA GARIMPEIRA, junto ao DNPM DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (PROCESSOS sob nos. 852.854/95 a 852.875/95), localizadas no respectivo GARIMPO NOVA ESPERANÇA, Município de JACAREACANGA, inclusive já analisado pela Seção de Controle de Áreas, estando com prioridades asseguradas, tudo consoante se comprova pela DECLARAÇÃO fornecida pelo Sr. Distrito do DNPM-PA, em 16 de fevereiro de 1996.

10 - Também junto à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e meio Ambiente Sectam, (Processo no. 01559/95) encontra-se em fase final de licenciamento Ambiental, no qual também menciona localizar-se dentro da reserva

D. Silva

Garimpeira do Tapajós, criado pela PORTARIA No. 882, DE 25 DE JULHO DE 1983, pelo Ministério das Minas e Energia denominada "Garimpo Nova Esperança", também consoante declaração fornecida pelo Coordenador de Avaliação de Projetos e Licenciamento da Sectam em 16 de fevereiro de 1996.

11.- Que, na localidade de posses de terras denominadas GARIMPO NOVA ESPERANÇA, não há terras indígenas, de que tratam o artigo 17, I da no. 6001 de 19 de dezembro de 1973 e o Art. 231 da Constituição Federal, que assim expressa:

ARTIGO - 231 C.F. - "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las, e proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

ART. 17, da Lei 6001 - Reputam-se terras indígenas, inciso I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 40, IV, e 198 da Constituição da República;

E, o ART. 10. de Decreto no. 1775/96, expressa:

"As terras indígenas de que tratam o art. 17, I, da Lei 5001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão Federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto".

Emais, a PORTARIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA sob no. 14 de 9 de janeiro do corrente ano de 1996, "estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de terras indígenas a que se refere o parágrafo 6o. do artigo 2o. do Decreto n. 1775 de 8 de janeiro de 1996".

E, por sua vez o Parágrafo 6o. do Artigo 2o. do prôcitado Decreto 1775/96, reza:



ART. 2o. § 6o.: "CONCLUÍDOS OS TRABALHOS DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO, O GRUPO TÉCNICO APRESENTARÁ RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO AO ÓRGÃO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA AO ÍNDIO, CARACTERIZANDO A TERRA INDÍGENA A SER DEMARCADA".

12.- A PORTARIA no. 866, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990, expedida pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, pretendendo a (AMPLIAÇÃO) da reserva atinente aos (ÍNDIOS MUNDURUKUS), em uma área de terra localizada no município de Itaituba, Estado do Pará, com uma superfície aproximada de 1.965.000 ha., incluindo o perímetro já demarcado, com 948.541 ha., da reserva indígena Mundurukus, que é realmente a reserva indígena habitada e ocupada pelos Índios Mundurukus, e sem qualquer fundamento verdadeiro e sem qualquer justificativa, a FUNAI, via uma simples portaria, quer encampar uma área (sem habitação indígena) de 1.016.459 (hum milhão, dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e nove hectares), além da reserva existente, de 948.541 ha., para uma população de menos de (3.000) tres mil habitantes indígenas.

13.- A área pretendida pela FUNAI, até a presente data (não encontra registro imobiliário), nem títulos e documentos, consoante se corrobora com as certidões expedidas pelo Cartório do ÚNICO Ofício, do Município de Jacaracanga, Para, Comarca de Itaituba, datada de 07 de fevereiro do corrente ano de 1996; em anexo; bem como re-ratifica a **NEGATIVA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**, no Cartório de **REGISTRO DE IMÓVEIS**, na Abrangência da Comarca de Itaituba, Pará, Cartório do Primeiro Ofício, Walter Maciel de Mattos, certidão essa datada de 13 de março de 1996, em anexo.

14.- Com a vigência do Decreto 1.775 de 08 de janeiro de 1996, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências, publicado no dia 09 de janeiro de 1996, e a conseqüente PORTARIA No. 14 de 9 de janeiro de 1996, publicada no dia 10 de janeiro de 1996, expedida pelo Ministério da Justiça, a qual estabelece regras sobre a elaboração do relatório circunstanciado de identificação e delimitação de terras indígenas a que se refere o parágrafo 6o. do artigo 2o. do Decreto 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

[Assinatura]

pre-citado, (derroga em sua totalidade a Portaria no. 866 de 12 de setembro de 1996), além de que essa Portaria, é totalmente inconstitucional e ilegal, tolhendo o direito democrático de defesa do cidadão brasileiro. Vê-se que o Decreto 1775/96 e Portaria do Ministério da Justiça no. 14/96, advieram em momento democrático/Patriótico, porque não se pode admitir que lobistas nacionais e internacionais, usem o (ÍNDIO COMO LOBI), com fins e interesses difusos.

15. Com sabedoria, o Eminentíssimo Consultor da União, Doutor Miguel Prô De Oliveira Furtado, exarou seu PARECER AGU/PRO-06/95, adotado pelo Advogado Geral da União Doutor Geraldo Magela da Cruz Quintão, no PROCESSO N. 00002.001930/94-14, ASSUNTO DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS - EMENTA As terras indígenas demarcadas serão contínuas ou descontínuas, de acordo com a efetiva ocupação do solo, mas segundo os critérios fixados no art. 231 da Constituição Federal, estabelecendo quatro destinações para as terras serem consideradas ocupadas pelos aborígenes: a) - as habitadas em caráter permanente; b)- as usadas para atividades produtivas; c)- as necessárias de recursos ambientais necessárias ao bem estar o d)- as necessárias a reprodução física e cultural; tudo isso "segundo seus usos, costumes e tradições". Ainda o Eminentíssimo Consultor da União, in citado parecer, expressa:

"Ja no tocante as áreas de perambulação não foram elas de por si referidas na Constituição. Urge pois que se enquadrem em pelo menos uma das quatro destinações previstas na Carta Magna".

E em sua conclusão:

"CONCLUSÃO : A vista de todo o exposto, repita-se que a demarcação de terras indígenas, em áreas contínuas ou descontínuas e materia de fato, dependente do fator ocupação e estritamente sujeita aos parâmetros constitucionais traçados no art. 231 da Carta Magna".

Como se corrobora com o Respeitável PARECER do Douto Consultor da União, e publicado no DOU, em 15 de dezembro de 1995, estabelecendo os requisitos para serem



consideradas terras indígenas e sua conseqüente demarcação, tudo segundo seus usos, costumes e tradições, consoante expressa a Carta Magna de 05/10/88, in art. 231.

16.- A pretensão da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, na AMPLIAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL EM FAVOR DOS ÍNDIOS MUNDURUKUS, (OS QUAIS JÁ POSSUEM UMA ÁREA DEMARCADA DE (948.541 HA) (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E HUM HECTARES), para uma população (não superior ha tres mil ÍNDIOS), publicada na PORTARIA no. 866 DE 12 DE SETEMBRO DE 1990, ora derogada, é totalmente infundada, porque não existe na área de pretensão de ampliação, que absurdamente soma a quantia superior ha (1.000.000) hum milhão de hectares, SEM EXISTIR QUALQUER HABITAÇÃO INDÍGENA, E OU PRODUÇÃO INDÍGENA, pois os ÍNDIOS MUNDURUKUS, não ocupam se quer (10%) DEZ POR CENTO, da área já demarcada, que soma a quantia de (948.541 ha).

17.- O ora Contestante LUIZ RODRIGUES DA SILVA, exerce atividades e habita o GARIMPO NOVA ESPERANÇA já ha mais de (15) quinze anos, e o referido GARIMPO NOVA ESPERANÇA, está em atividade, (contando com seus antecessores) já ha mais de (30) trinta anos, e desenvolvendo suas atividades de lavra garimpeira, culturas brancas, culturas efetivas e criações animais, enfim em franca atividade Agropastoril, já há aproximadamente três décadas.

18.- Porquanto a pretensão de ampliação de área pela FUNAI, é totalmente infundada e Incabível, porque não preenche os requisitos mínimos previstos no artigo 231 da Carta Magna vigente, bem como o Decreto 1775/96 e Portaria do Ministério da Justiça no. 14/96.

19.- Dessarte, ante o exposto requer:

a) Provar o alegado por todos os meios de provas permitidos em direito, diligências, vistorias, avaliações, perícias, demarcações, juntada de documentos com a contestação, juntada de documentos novos, oitiva de testemunhas , arroladas oportunamente, etc...

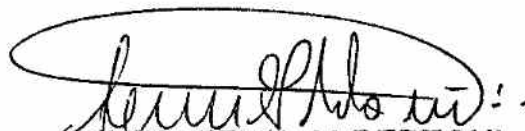
[Handwritten signature]

b)- Polos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados, e provas documentais, já acostadas, bem como as que serão produzidas, durante a instrução do processo administrativo, e por outros meios legais, seja acolhida de plano a presente contestação, e desconstituída a pretensão de ampliação e demarcação de terras indígenas, na região denominada GARIMPO NOVA ESPERANÇA e adjacências, localizadas no Município de Jacaréacanga, Estado do Pará, por não preencher os requisitos previstos na Constituição Federal, art. 231, Decreto 1775/96 e Portaria M J. no. 14/96, isto é, não preencherem os requisitos para serem transformadas em áreas indígenas.

RESPEITOSAMENTE

ESPERA MERECER ACOLHIMENTO

DE ITAITUBA, P/BRASÍLIA, DF., 15 DE MARÇO DE 1996


SEMIR FELIX ALBERTONI
OAB PA S-97-A

Escritório Albertoni

Advogados

Semir Felis Albertoni - OAB(PA) - 8-97-A

Hilário Antônio Machado - OAB(PA) - 5395-B

RELAÇÃO DOCUMENTOS ACOSTADOS A CONTESTAÇÃO
PROMOVIDA POR LUIZ RODRIGUES DA SILVA = GARIMPO NOVA
ESPERANÇA.

- 01 - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO;
- 02 a 05- DOCUMENTOS DE COMPRA DE DIREITOS
POSSESSORIOS, BENFEITORIAS, DIREITOS DE
EXPLORAÇÃO DE OURO ALUVIONAR, DEVIDAMENTE
REGISTRADOS EM TÍTULOS E DOCUMENTOS;
- 06 - DECLARAÇÃO DAS PRINCIPAIS BENFEITORIAS
EXISTENTES;
- 07- CÓPIA DO REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL;
- 08- DECLARAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS Nos.
852.854/95 A 852.875/95 JUNTO AO DNPM-PARÁ 5o.
DISTRITO, ESTANDO COM A PRIORIDADE ASSEGURADA;
- 09- CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO;
- 10- DECLARAÇÃO INFORMANDO O PROJETO AMBIENTAL
EM FASE FINAL DE LICENCIAMENTO, PELA SECTAM;
- 11- CÓPIA DO MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA;
- 12- CÓPIA DO MAPA LOCALIZANDO AS POSSES DE TERRAS;
- 13- CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE TERRAS E OU
POSSES INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE
JACARÉACANGA, EXPEDIDO PELO CARTÓRIO DO
ÚNICO OFÍCIO DAQUELE MUNICÍPIO;
- 14- CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE TERRAS
DENTRO DAS LIMITAÇÕES DA ENTÃO RESERVA
FLORESTAL MUNDURUCANIA, PRETENDIDA A
AMPLIAÇÃO PELA FUNAI, EXPEDIDO PELO CARTÓRIO
DO PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE ITAITUBA,
REGISTRO DE IMÓVEIS, DA JURISDIÇÃO COMPETENTE;
- 15- CÓPIA DO PARECER DO CONSULTOR DA UNIÃO,
ATINENTE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS;
- 16- CÓPIA DA AMOT AO SENADOR JADER BARBALHO;
- 17- CÓPIA DO MAPA POLÍTICO GEOGRÁFICO, QUE
LOCALIZA A REGIÃO DO GARIMPO NOVA ESPERANÇA,
E QUE MOSTRA, QUE A REGIÃO PRETENDIDA PELA
FUNAI ESTÁ TOTALMENTE HABITADA POR BRANCOS;
- 18- CÓPIA DO JORNAL O LIBERAL DE 27/06/95,
DENUNCIANDO O PRIVILÉGIO DOS ÍNDIOS NAS TERRAS
DO PARÁ;

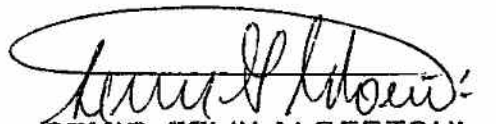
Escritório Albertoni Advogados -

Semir Felix Albertoni - OAB(PA) - S-97-A

Hilto Antônio Machado - OAB(PA) - 5395-B

- 19. COPIA DE O LIBERAL DE 25/02/96, DENUNCIANDO O ABUSO DOS INDIOS NO PARÁ;
- 20. CÓPIA DO JORNAL O LIBERAL, DENUNCIANDO A PRETENSÃO DA INVASÃO DOS INDIOS NO GARIMPO NOVA ESPERANÇA, E QUE É FOMENTADO PELO CHEFE DA FUNAI EM ITAITUBA, SR. WALTER AZEVEDO TERTULINO, COM INTERESSES DIFUSOS.

DE ITAITUBA P/BRASÍLIA - DF., 15 DE MARÇO DE 1996


SEMIR FELIX ALBERTONI
OAB PA S-97-A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE **LUIS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, minerador, possuidor do CPF. no. 110579802-00, residente e domiciliado nesta cidade de Itaituba, sito na Travessa João Pessoa no. 628, esquina com 2a. Rua da Cidade Alta, Bela Vista.

OUTORGADOS: **SEMIR FELIX ALBERTONI**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB PA sob o no S-97-A residente e domiciliado nesta cidade de Itaituba, Pará, sito com escritório profissional na Travessa Paes de Carvalho, 42, centro, fone (091) 518.2021.

PODERES: Necessários para representá-lo(s) onde com esta se apreseptar(em) com a cláusula ad-judicia, para transigir, acordar, discordar, desistir, firmar compromissos, retificar, ratificar, receber e dar quitação, postular e demandar em juízo ou fora dele, em toda e qualquer ação ou questão, em que seja parte ou que tenha interesse perante qualquer instância, juizes ou tribunais, inclusive do STF, requerendo, defendendo, assistindo, acompanhando e promovendo ações civis, sindicâncias, inquéritos e processos criminais e administrativos, acidentes de trânsito e demais medidas de interesses, inclusive efetuando cobranças, execuções de qualquer espécie, falências e concordatas, partilhas e arrolamentos, insolvências, reclamatórias e inquéritos trabalhistas, medidas cautelares, recursos, habeas -corpus, mandados de segurança, podendo mais ainda celebrar judicial e extra-judicialmente, acordos e transações extintivas e criativas de obrigações, assinar os respectivos termos, o que tudo haverá(ão) por valioso e firme, podendo ainda substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, requerendo o que for necessário, contra a Fundação Nacional do Índio-Funai acompanhando até seu final, em especial ao garimpo NOVA ESPERANÇA.

Itaituba, Pa., 13 de fevereiro de 1.996.

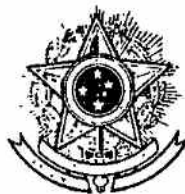
REC. 100

Luis Rodrigues da Silva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Belém, 273 - Itaituba - PA
Francisco Neri Muniz

Reconheço a (s) firma (s) por ser verdadeira de:
Luis Rodrigues da Silva
Em tenº 18 da verdade
Itaituba 13.02.96
Melissa
Escrivente Judicial

CARTÓRIO DE NOTAS DO SEGUNDO OFÍCIO



ITAITUBA - PARÁ

CARTÓRIO MUNIZ
Av. Belém, 267
Fone: (091) 518-2374

Francisco Neri Muniz
Tabelião

EUNICE DA SILVA MENDES
Esc. Juramentada

MARIA JULIANA DE JESUS
Esc. Juramentada



CERTIDÃO

Mattos - 1º Ofício

Walter Maciel de Mattos
Tabelião Vitalício
Fco. Dutagnan M. Macedo
Raimundo Tito da Silva
Esc. Juramentados

Avenida Getúlio Vargas N.º 61
Comarca de Itaituba - Est. do Pará
Conteúdo e autenticada a presente estatística,
cópia que a mesma e reprodução fiel do
original que me foi apresentado
Itaituba (PA), 15 de 03 de 1996

Walter Maciel de Mattos
WALTER MACIEL DE MATTOS

Amazilde Dique da Rocha
Amazilde Dique da Rocha

Escrivente Juramentada
CPF 184 868 248 - 18

FRANCISCO NERI MUNIZ, Oficial Privativo do Protesto de Títulos de Crédito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e a requerimento verbal da parte interessada;

CERTIFICA QUE: Costa que no dia 07 de Fevereiro de 1.996, no Livro B-08, às fols. 019-Vs, sob o nº/ de ordem 2.562 e 2.563 do Livro de Registro de Títulos e Documentos, foi registrado os seguintes documentos:

- RECIBO DE COMPRA E VENDA Valor 6,5 Kg em Ouro
- RECIBO DE VENDA E COMPRA Valor 6,5 Kg em Ouro

Q. referido é verdade e dou fé.



Itaituba(Pa), 07 de Fevereiro de 1.996.

Eunice da Silva Mendes
P/ OFICIAL.

Eunice da Silva Mendes
CNO 872 234 782 - 48
Escrivente Juramentada

NATAL AERO TAXI LTDA.

C.G.C. 04.364.337/0001-39

Praça do Congresso, 165 — Fones: 518-1981, 518-1519
68.180 - ITAITUBA - PA

RECIBO DE VENDA E COMPRA

VALOR 6,5 KG de ouro

Recebi do sr. LUIZ RODRIGUES DA SILVA., e valor correspondente a 6,5 (seis quilos e quinhentas gramas) de OURO, pela venda que lhes fiz do Garimpo Nova Esperança, localizado neste/ município de Itaituba, Estado do Pará, cuja área tem os seguintes/ limites nos Igarapés:

- 1 - Igarapé Preto,
- 2 - Igarapé Branco,
- 3 - Igarapé Jacarezinho.

A quarta linha divisória é a área indígena CURURU.

Referida venda fora efetivado através de contrato firmado entre o sr. Luiz Rodrigues da Silva e Wilson Pereira da Silva em 05 de fevereiro de 1.987.-

Por ser a expressão da verdade firmo o presente recibo danto quitação.

ITAITUBA (PA) 18 de dezembro de 1987

Wilson Pereira da Silva

RG. 13383432-SP

CPF. 107.312.611-00

Ciente: Luiz Rodrigues da Silva
Luiz Rodrigues da Silva

Testemunhas: Aldo Maia Amaral
Aldo Maia Amaral

Cartório Mattos - 1º Ofício
Walter Maciel de Mattos
Tabelião Vitático
Cartagena M. Macedo
Humildo Tito da Silva
Juizantidos
Avenida Getúlio Vargas N.º 61
Cemarca Itaituba - Estado do Pará
Conferida e autenticada a presente fotostática, certifico que a mesma é reprodução fiel do original que me foi apresentado
Itaituba (PA), 15 de 03 de 1987
WALTER MACIEL DE MATTOS
Amatado e Juramentado da Rocha
Secrevario Juramentado
CPF 184.828.242 - 1º

Luiz Antonio Aquino Silva
Luiz Antonio Aquino Silva

RECIBO - DECLARAÇÃO

CR\$- 1.042.600,00

Pelo presente Recibo-Declaração e nos melhores termos de direito, DECLARO, para os devidos fins, que recebi do sr. Wagner Domingues da Fonseca a quantia de HUM MILHÃO, QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS (CR\$- 1.042.600,00), sendo QUINHENTOS MIL CRUZEIROS em moeda corrente do País e QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS em mercadorias e fretes de aviões para o garimpo "Nova Esperança", conforme notas de fornecimentos e guias de embarque (manifesto) em seu poder, como pagamento de direitos que me caberiam sobre o referido garimpo "Nova Esperança" deixado por falecimento do meu ex-marido Raimundo (Rita) Lopes, conforme acôrdo verbal firmado entre mim e o sr. Wagner Domingues da Fonseca.

Nestas condições, satisfeita com o pagamento dos valores// acima mencionados, assino a presente Recibo-Declaração inibindo-me de // qualquer reclamação ou demanda futura.

Itaituba, 10 de dezembro de 1982.

Maria Leonice Ferreira
MARIA LEONICE FERREIRA

TESTEMUNHAS:-

Manuel Paulino Vozes

Leô Cassiano Moreira Rezende

Cartório Mattos - 12^o Ofício
Walter Maciel de Mattos
Tabuleiro Vinte e Nove
Fco. Domingos M. Macedo
Raimundo Tito da Silva
Avenida C. do Brasil N.º 61
Número 100 - Bairro do Para
Confirma a autenticidade dos fatos declarados,
certifico que a assinatura é verdadeira e fiel do
original que me foi apresentado
Itaituba (PA), 10 de dezembro de 1982
WALTER MACIEL DE MATTOS
Escritório Jurementado
Fone 104 889 242

RECIBO DE COMPRA E VENDA

Valor: 6,5 Kg. Em ouro.

VENDEDORES:

Wagner Domingues da Fonseca e José Souza de Aquino.

DIVISÃO DE COTAS:

Wagner Domingues da Fonseca parte na quantidade de 3,5 Kg em ouro, compraso a combinar.

José de Souza de Aquino com parte em 3, Kg em ouro, sendo pagos da seguinte forma:

1, Kg no dia 05 de março do corrente ano, mais os meses de abril e maio.

COMPRADORES:

Wilson Pereira da Silva e Luiz Rodrigues da Silva.

Aos quais comprometer-se-ão a cumprir com as formas combinadas nos termos acima.

Itaituba Pa, 05 de fevereiro de 1987

Cientes:

Compradores:

Rec. Wilson

Wilson Pereira da Silva

Rec. Luiz Rodrigues da Silva

Luiz Rodrigues da Silva

VENDEDORES:

Wagner Domingues da Fonseca

Wagner Domingues da Fonseca

José de Souza de Aquino

José de Souza de Aquino

TESTEMUNHAS:

Sebastião Costa Lima

João Raimundo de Barros

João Raimundo de Barros

Cantório Mattos - 12^o Oficial
Walter Maciel de Mattos
Tabelião Vitelicio
Fco. Dartagnan M. Macedo
Raimundo Tito da Silva
Avenida Getúlio Vargas N.º 67
Comarca de Itaituba - Est. do Pará
Certifica a autenticidade e a presença fotostática
certifica que a cópia é reprodução fiel do
original em meu livro de protocolo
Itaituba (PA) 03/02/87
WALTER MACIEL DE MATTOS
Amadeu de Mattos da Rocha
Escrivão Juramentado
CPF 184785743-12

Itaituba - PA, 08 de fevereiro de 1996.

DECLARAÇÃO

Eu, LUIZ RODRIGUES DA SILVA - brasileiro, garimpeiro, CIC nº 110.579.802-00, RG nº 171.005-4/Segup-PA, residente e domiciliado à Trav. João Pessoa, nº 628, Itaituba - PA, Declaro os bens existentes no garimpo Nova Esperança.

RESIDÊNCIAS:

- Casa de Alvenaria - 135 m - 06 anos
- “ de Taipa - 90 m - 13 anos
- “ de Madeira - 60 m - 13 anos
- “ de Madeira - 30 m - 4 anos
- 04 barracos de madeira - 160 m - 07 anos
- 08 barracos de madeira - 320 m - 07 anos
- Casa de farinha - 42 m - 07 anos
- Casa de madeira - 42 m - 05 anos
- Galinheiro de madeira - 12 m - 05 anos
- 01 Trator AD-7
- 01 Trator agrale modelo HSE
- 46 motores (para o garimpo)
- 08 Tanques de combustível capacidade para 80 mil litros

CULTURAS

- Capim kikuiu 04 alqueire - 08 anos
- “ brachiaria - 14 alqueire - 08 anos
- Citrus - 06 anos - 500 pés
- Mamão - 05 anos - 200 pés
- Abacate - 07 anos - 04 pés
- Banana - 06 anos - 800 pés/covas
- Cana de açúcar - 06 anos - 400 covas
- Ala - 05 anos - 15 pés
- Goiaba - 13 anos - 600 pés
- Manga - 13 anos - 06 pés
- Urucum - 09 anos - 05 pés
- Mandioca - 12 anos - 01 alqueire

02 Pistas de Pouso

- 1ª), com 900 metros - 06 anos
- 2ª), com 518 metros - 22 anos

Luiz Rodrigues da Silva
LUIZ RODRIGUES DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

002120 . OUT 95 31 3 05

REQUERIMENTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

REGISTRO

Exmo. Sr.
Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
DD. Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NOME
LUIS RODRIGUES DA SILVA / GARIMPO NOVA ESPERANÇA


Vem requerer à V.Exa. que lhe seja concedida:

- Autorização de Funcionamento - AF
- Licença Prévia - LP
- Licença de Instalação - LI
- Licença de Operação - LO
- Renovação de
-
-

Anexando(s) [1] documento(s) necessário(s) à solução do assunto e para o que presta as complementares:

PROJETO AMBIENTAL

Belém, PA - 31 de Outubro de 19 95



ASSINATURA DO REQUERENTE

REQUERENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECLARAÇÃO

O Chefe do 5º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral no Estado do Pará, DECLARA, que os processos referentes aos DNPM's nº 852.854/95 a 852.875/95, pertencentes ao Sr. Luiz Rodrigues da Silva, cujas respectivas áreas estão localizadas no lugar denominado Garimpo Nova Esperança, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, estão em tramitação processual neste órgão, sendo que já foram analisados pela Seção de Controle de Áreas, estando com prioridades asseguradas, faltando a apresentação das respectivas Licenças Ambientais e vistoria in loco de Técnicos do DNPM, para a completa instrução destes Requerimentos de Permissão de Lavra Garimpeira. Belém, 16 de fevereiro de 1996 - Sebastião Pereira da Silva, Chefe do 5º Distrito do DNPM/PA.

Cartório Mattos - 12º Ofício

Walter Maciel de Mattos
Tabellão Vitaleiro
Fco. Eustáquio M. Macedo
Raimundo Tito da Silva
Pte. J. J. M. L.

Avenida ... nº 61
Confirma o autenticidade ...
original que me foi apresentado
15/03/96

WALTER MACIEL DE MATTOS
Amarelense Jurementado
CPF: 028.242.19

Sebastião Pereira da Silva
CHEFE DO 5º DS. DNPM - PA

FROM : SMIG-MINERACAO

PHONE NO. : 0912421774

Feb. 22 1996 03:13PM F01

PREENCHER A MÁQUINA OU LETRA DE FORMA	MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL	
	GUIA DE RECOLHIMENTO	
	<input type="checkbox"/> INQ. AUTORIZAÇÃO DE PROSPECÇÃO	<input type="checkbox"/> INQ. REGISTRO DE LICENÇA
	<input type="checkbox"/> REC. PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA	<input type="checkbox"/> IMISSÃO DE PUSSE DE JAVIDA
	<input type="checkbox"/> COMPRA DE PUBLICAÇÕES	<input type="checkbox"/> MULTA
	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS ESPECIFICAR: PEDIDO DE DECLARAÇÃO - GARIMPO NOVA ESPERANÇA	
RECOLHEADOR	VALOR	
LUIZ RODRIGUES DA SILVA	R\$ 10,00	
Nº PROCESSO	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
95/852.854 à 852.875		
FAÇA VÍCIO EM QUALQUER AGENCIA DO BANCO DO BRASIL A SEGUIR VÁIA A CREDI- TO DO FUNDO NACIONAL DE MINERAÇÃO - PARTIR DISPONÍVEL NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 59.873 DE 26/11/66 E PELO DECRETO-LEI Nº 227 DE 28/02/67 NA CONTA Nº 55578001-4 - AG. CENTRAL/DF		
1ª VIA - AGENCIA RECOLHEDORA	307900065 2/0296	10,000 52896
2ª VIA - AGENCIA CENTRAL DO BANCO DO BRASIL		
3ª VIA - RECOLHEADOR		
4ª VIA - RECOLHEADOR (PARA DEVOLUÇÃO AO DNPM)		
5ª VIA - RECOLHEADOR (PARA DEVOLUÇÃO AO DNPM)		

Cartório Mattos - 1º Ofício
 Walter Maciel de Mattos
 Tabelião Vitalício
 Fco. Dartagnan M. Macedo
 Raimundo Tito da Silva
 Eric Juramentados
 Avenida Getúlio Vargas N.º 51
 Setor de Comércio - Centro do Para
 Contato e atendimento a clientes - Itacatiaçu,
 certificado pela Prefeitura Municipal de Itacatiaçu,
 original que não foi apreendido
 Itacatiaçu, 15 de 03 de 1996
Walter Maciel de Mattos
WALTER MACIEL DE MATTOS
 Tabelião
 Amalido Siguelta da Rocha
 Escrevente Juramentado
 CPF 184.989.343-18



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

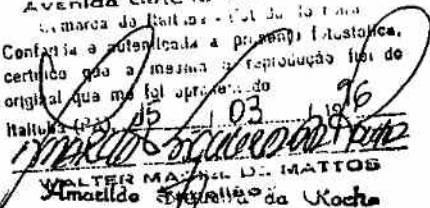
Declaramos para os devidos fins, que encontra-se em fase final de licenciamento Ambiental o processo protocolado nesta SICTAM sob o nº 01559/95, de responsabilidade de Luiz Rodrigues da Silva.

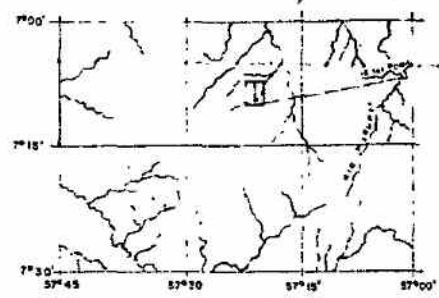
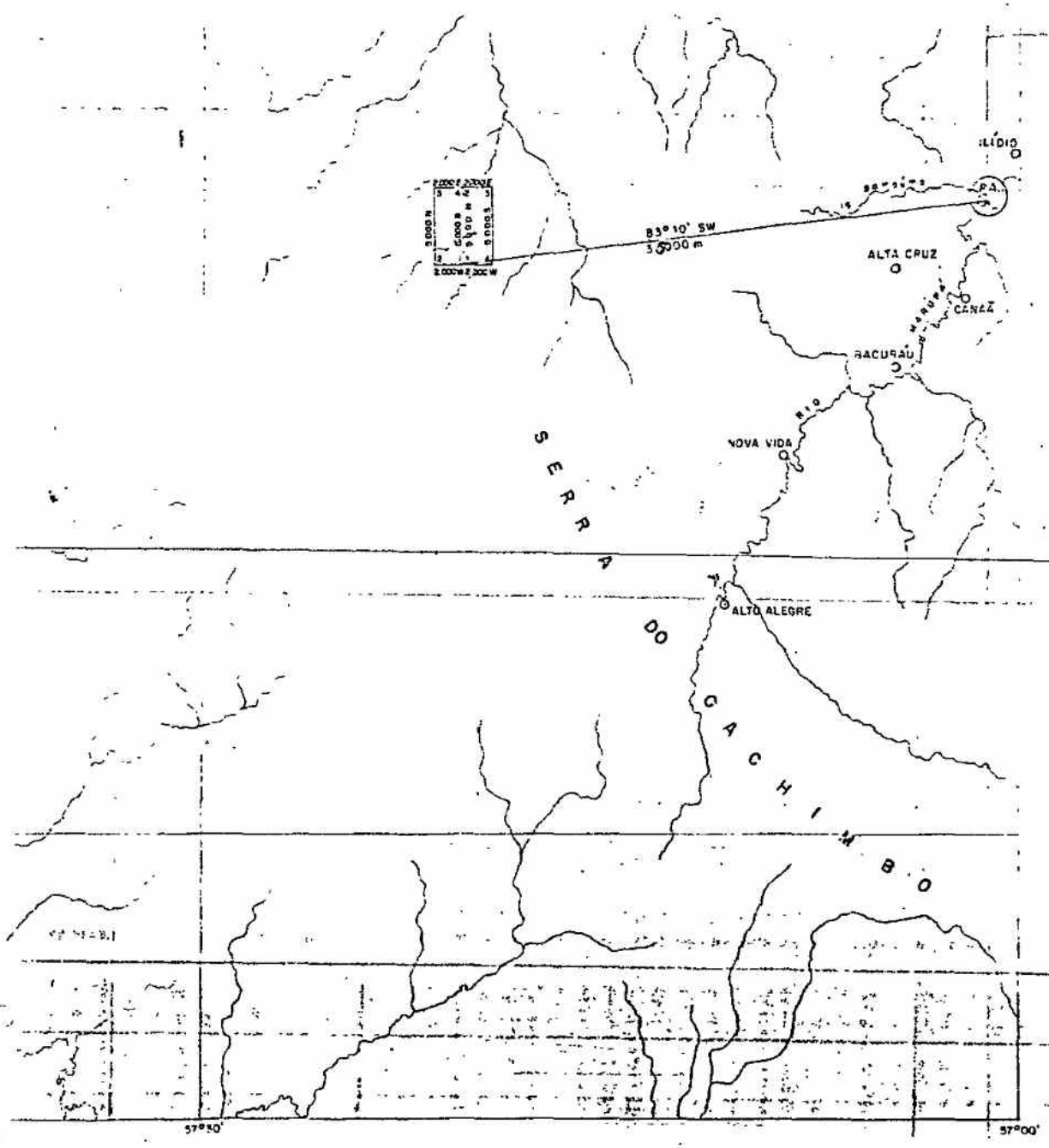
Ressaltamos que a área acima mencionada esta demarcada dentro da reserva garimpeira do Tapajós mais especificamente na localidade denominada "Garimpo Nova Esperança", Município de Itaituba.

Belém, 16 de fevereiro de 1996


DR. EDIR SANTANA DE QUEIROZ FILHO
Coordenador de Avaliação de projetos e licenciamento

Cartório Mattos - 12º Ofício

Walter Masci de Mattos
Tabelião Vitaleiro
Eco. Estagnan 11. Mercado
Raimundo Filho da Silva
Esc. Jus. 11. 202
Avenida Getúlio Vargas Nº 51
Cidade de Itaituba - PA
Confirma e autenticada a presente fotocópia,
certifico que a mesma reprodução foi de
original que me foi apresentado
Itaituba (PA) em 03 de 1996

WALTER MASCÍ DE MATTOS
Amoldo Espírito Santo da Rocha
Escrivão Juramentado
CPF 104 880 342 - 18



MAPA DE SITUAÇÃO
ESCALA 1:50.000
[Signature]

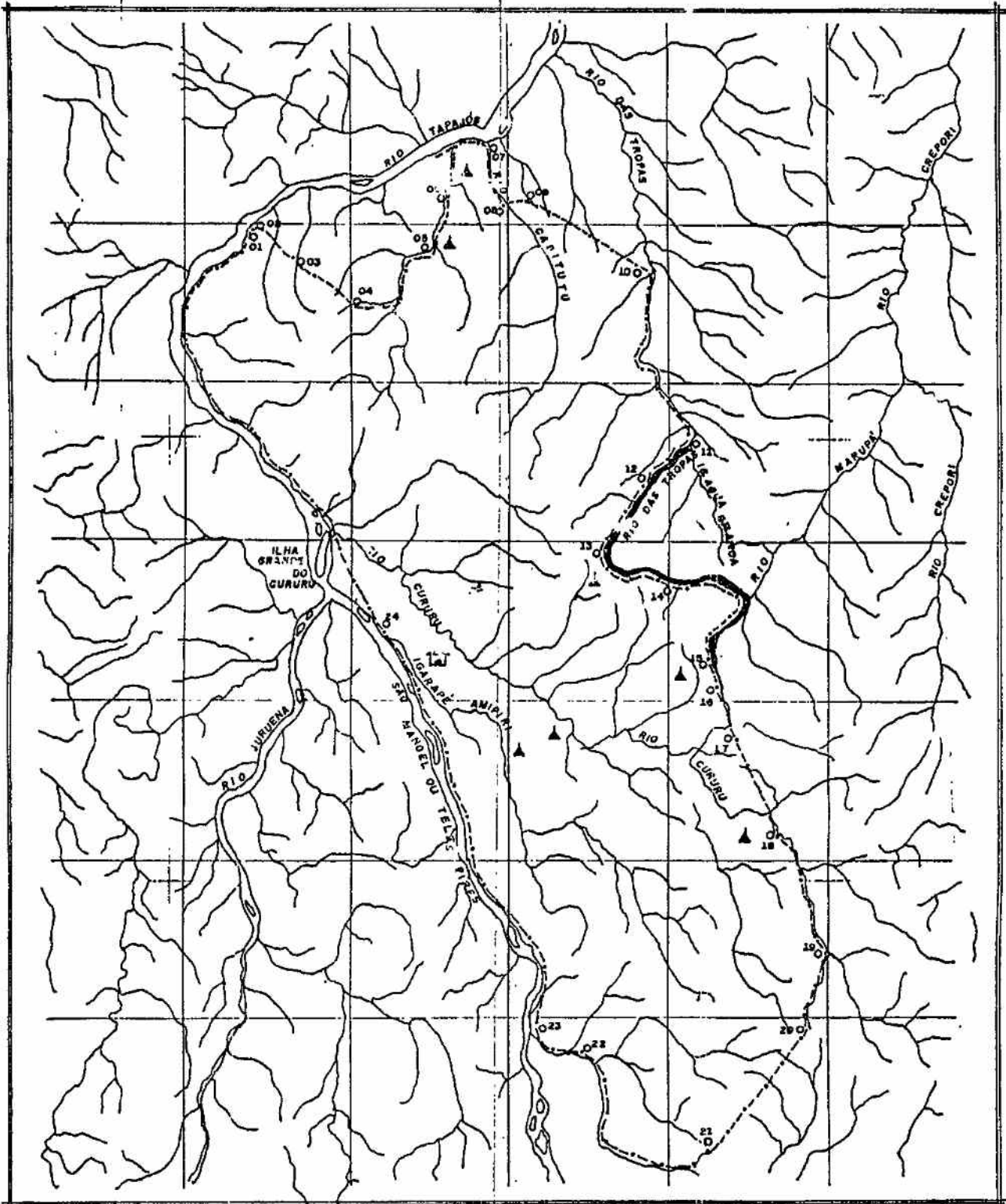
Cartório Mattos - 12 000

Walter Maciel da Mattos
Tabelião Vitalício
Fco. Dominguan M. P. Macedo
Raimundo Tito da Silva
Pro. Jurementados

Avenida Coronel Vargas 144
Comarca de Itaituba - Pará
Contida o presente a ...
certifico que a ...
original que me foi apresentada
Mattos (24) 03 1976
[Signature]
WALTER MACIEL DE MATTOS
Amadeu Escriba da Rocha
Escrvente Jurementado
CPF 104 968 242 - 10

MAPA DE DETALHE

LOCAL	DISTRITO	MUNICÍPIO	ESTADO
CABECEIRA DO RIO DAS TROPAS	ITAITUBA	ITAITUBA	PARÁ
SUBSTÂNCIA	ÁREA	ESCALA	
MINÉRIO DE OURO	1.000 M ²	1:200.000	
REQUERENTE	TÉCNICO RESPONSÁVEL		
LUIZ RODRIGUES DA SILVA	<i>[Signature]</i> LUIZ RODRIGUES DA SILVA CREA Nº 11.112-0/PA-10		



SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA INTERDITADA
- ▲ MALOCA INDÍGENA
- PONTO DEFINIDOR DE LIMITES
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- POSTO INDÍGENA

OBSE DESTA TOTAL DE (16) A INTERDITAN JA ESTAO DEMARCADOS, 048.541.0180 m.

 <p>MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI SUPERINTENDENCIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS - SUAF</p>	
DENOMINAÇÃO: ÁREA INDÍGENA MUNDURUCU	PLANTA DE DELIMITAÇÃO ANEA. PERÍMETRO.
MUNICÍPIO: ITAITUBA	ESCALA: 3/2.340. DATA.
PA	VISTO. PORTARIA Nº.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
CGC. 10.221.075-0001 - 56
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA - PARÁ - BRASIL
AV. BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO S/N
COMARCA DE ITAITUBA-PARÁ

SILVANA SADECK DOS SANTOS
(ESCREVENTE)

LUIZ F. SADECK DOS SANTOS
(1º ESCREVENTE)

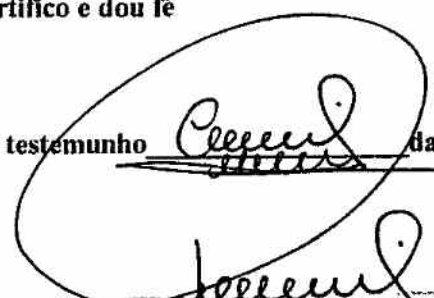
JOSÉ RUFINO DE S. AZULINO
(2º ESCREVENTE)

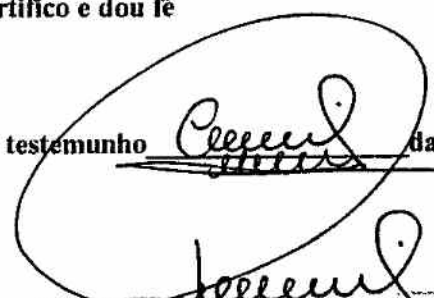
CERTIDÃO

Certifico usando de atribuições legais, e a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu (nosso) Cartório de Tabelionato e Registro Civil, os Livros de Registros Cíveis e Transcrições, não haver sido efetuado quaisquer Registros ou Transcrições Imobiliárias, atinente domínio e ou posse, em nome da FUNAI-FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, e ou em nome da UNIÃO FEDERAL, até a presente data.

Jacareacanga, Pá., 07 de Fevereiro de 1.996

Certifico e dou fé

Em testemunho  da Verdade


SILVANA SADECK DOS SANTOS
José Rufino de S. Azulino
CIC 10.221.075-0001-56

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

Walter Maciel de Mattos

OFICIAL PRIVATIVO

Amarildo Siqueira da Rocha

Raimundo Tito da Silva

Escreventes Juramentados

AV. GETÚLIO VARGAS, 61

ITAITUBA - PARÁ

WALTER MACIEL DE MATTOS, Oficial Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICO, usando de atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal de parte interessada, que das buscas procedidas nos Livros de Registros de Imóveis, arquivados e em andamentos neste Cartório Imobiliário, a meu cargo, verifiquei não constar o registro da Reserva Florestal Mundurucanha, encravada nos Municípios de Jacaracanga e Itaituba, neste Estado, em nome da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI.



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Itaituba-Pará, 13 de março de 1996.


Raimundo Tito da Silva
Escrevente Juramentado
CPF 020.723.512-90

P/OFICIAL.

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Depois sobre a incorporação ao patrimônio da União do imóvel que menciona

O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, no exercício da função de PRESIDENTE DA REPUBLICA no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.972, de 19 de dezembro de 1973 alterada pelas Leis nº 6.282, de 9 de dezembro de 1975, 6.584, de 24 de outubro de 1978, e 7.609 de 20 de dezembro de 1988.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o registro, em nome da União, do imóvel consubstanciado por terreno, mantido em sua posse nos últimos 50 anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros, situado no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, à Avenida Afonso Pena s/n, com a seguinte descrição: partindo do marco 1 com rumo SE 89°28'00", com distância de 35,50 m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), chega-se ao marco 2, partindo do marco 2 com rumo SE 41°11'49", com distância de 4,90 m (quatro metros e noventa centímetros), chega-se ao marco 3 partindo do marco 3 com rumo SW 51°40'45", e distância de 28,15 m (vinte e oito metros e quinze centímetros) chega-se ao marco 4 partindo do marco 4, com rumo NW 37°33'30" e distância de 27,10 m (vinte e sete metros e dez centímetros) chega-se ao marco 1, fechando assim o contorno com um perímetro de 95,50 m (noventa e cinco metros e cinquenta centímetros). Confrontações norte: Avenida Afonso Pena, medindo 27,10 m (vinte e sete metros e dez centímetros), sul: Supermercados Soares, medindo 28,15 m (vinte e oito metros e quinze centímetros), leste: Praça sem denominação medindo 4,90 m (quatro metros e noventa centímetros), oeste: Hospital Infantil São Lucas medindo 27,10 m (vinte e sete metros e dez centímetros), encerrando a área de 445,92 m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), de acordo com os elementos constantes no processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o número 10178.000023/91 68.

Art. 2º O imóvel referido no artigo 1º deste Decreto pertence à Circunscrição Judiciária do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 1995, 174ª da Independência e 107ª da República

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pedro Malan

1 778 famílias, que habitariam a área, é contínua e compreende toda a extensão de 1 678 800 ha, com perímetro de 1 000 km.

3 Diante da contestação, o Ministério da Justiça tornou de novo a FUNAI (Ita 163 e 184 do Processo FUNAI 0889/93) e pediu o pronunciamento do Ministério Público. A FUNAI reitera seu entendimento em longo e interessante estudo de ISA MARIA PACHECO ROGEDO, superintendente da SUAF/FUNAI, que se encontra em vasta bibliografia. Já o parecer do Ministério Público, depois de relatar a divergência, menciona telegrama que teria sido retransmitido pelo presidente da Associação Brasileira de Antropologia - A B A ao Procurador Geral da República, dando conta de que o Sr. HELIO DA ROCHA SANTOS não integra a A B A.

4 O parecer do Ministério Público perdeu um pouco do peso que dele se esperava, uma vez que o douto subscritor julgou prevalecer o entendimento da FUNAI, porque se considera juízo ao dever de defesa dos direitos e interesses indígenas.

"Evidentemente ao Ministério Público Federal não cabe discutir os aspectos históricos e antropológicos de um ou outro laudo técnico, devendo, todavia, prevalecer o suporte fático do Estudo de identificação de área indígena feito pela FUNAI por ser o mais adequado a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, que compete a essa instituição proteger nos termos do art. 129, inciso IV (sic), da Constituição Federal" (Processo n. 885/93, fls. 225)

5 Porque situada em faixa de fronteira, sugeriu que fossem ouvidos os Ministros integrantes do Conselho de Defesa Nacional (Constituição federal, art. 91, § 1º, III). Deles, só o Ministro das Relações Exteriores não se pronunciou, até o presente. Os Ministros militares entenderam todos ser necessária a audiência do Conselho de Defesa Nacional, tal como também a rum, de inerte, parecia.

6 Reconsiderada a questão com mais vagar, penso, hoje, não ser necessária a oitiva do Conselho de Defesa Nacional. Esse novo entendimento funda-se no fato de que ao ilustre Conselho compete propor critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis a segurança do território nacional, opinando sobre o seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira. Ora, quando se trata de áreas indígenas, os critérios e as condições de utilização delas pelos índios são precisamente os que estão fixados na Constituição federal, no capítulo VIII do Título VIII (arts. 231 e 232). Nenhuma margem, pois, sobre o douto Conselho nesse campo.

7 De outro lado, na qualidade de órgão de consulta do Presidente da República (C.F., art. 91), compete ao Conselho de Defesa Nacional sempre que o Presidente quer ouvi-lo sobre qualquer das matérias especificadas no § 1º do art. 91 da Constituição federal e, especialmente, quando o Presidente haja de expedir ato normativo de natureza geral nas hipóteses do inciso III do mesmo parágrafo. Assim, não quanto não necessária, pode o Presidente da República entender conveniente consultá-lo, principalmente a vista do que o Excmo. Sr. Ministro de Estado-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas relatou no Aviso n. 3.157, de 25 10 1993, ao Excmo. Sr. Ministro de Justiça.

8 FORÇAS ARMADAS - As forças de segurança do País já deixaram bastante preocupado diante da oposição que existia no seio da FUNAI à supervisão das fronteiras pelas Forças Armadas, quando as terras indígenas se situam nessa área.

Se realmente existente, e exclusivamente física tal situação, sem que encontre suporte constitucional. Com efeito, a tarefa de defesa da Pátria, missão constitucional própria das Forças Armadas (art. 142), não pode sofrer limitações nem mesmo legais. A faixa de fronteira, também por expressa previsão constitucional, "é considerada fundamental para defesa do território nacional" (art. 20, § 2º).

Dessa divergência, talvez, tenha nascido a dúvida sobre a possibilidade de serem-se terras indígenas na faixa de fronteira, mas nenhuma incompatibilidade existe no se superpotem.

9 ÁREAS CONTÍNUAS OU ISOLADAS - No cerne da divergência que fez a questão ser alçada à AGU, inquiriu-se sobre se as terras demarcadas devem ser contínuas de área contínua e única, ou de múltiplas porções descontínuas, áreas correspondentes às comunidades indígenas. Se essas são questões técnicas, sobre as quais não é possível resposta a priori, nada impede que se façam considerações de natureza jurídica sobre hipóteses possíveis.

10 A Constituição federal, depois de reconhecer aos indígenas as terras que "tradicionalmente ocupam" (art. 231, caput), fornece ao intérprete, no § 1º, o conceito do que seja essa ocupação tradicional.

"São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por elas habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições."

Quatro são, pois, as destinações que podem ter as terras, para que se considere ocupadas pelos aborígenes:

- 1) as habitadas em caráter permanente,
2) as usadas para atividades produtivas,
3) as conexas de recursos ambientais necessárias ao bem-estar e
4) as necessárias à reprodução física e cultural

Tudo isso "segundo seus usos, costumes e tradições"

11 De seu lado, o Estatuto do Índio (Lei n. 6.001, de 19 12 1973, art. 4º), atendendo aos diversos graus de aculturação em que se acham as diferentes comunidades indígenas, classifica-as como a) isoladas, b) em fase de integração e c) integradas.

A estes diferentes estágios deve corresponder ou, pelo menos, pode corresponder um grau também diferente de utilização da terra. Pode dar-se, pelo menos teoricamente, que determinado grupo - digamos - já não utilize terras em suas atividades produtivas embora continue a ocupar alguma porção para moradia permanente. Nessa hipótese, nada há que demarque com aquela finalidade, de vez que necessitaria área assim ocupada. Outro grupo poderia - também hipoteticamente - ocupar terras para moradia e para produção, mas, devido à perda de costumes e tradições, ter abandonado usos de valor apenas cultural. Nesse caso já não haveria razão para acrescentar-se as terras demarcadas às áreas dierribas. Assim,

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER
Nº GQ - 81, de 06 de setembro de 1995, "Aprova, em 06.09.95", (Processo nº 00002.001930/94-14, encaminhado ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil) da Presidência da República.

PROCESSO Nº 00002.001930/94-14
ASSUNTO: DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

PARECER Nº GQ - 81

A B O T O, para os fins e efeitos dos arts. 40 a 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PARECER Nº AGU/PRO-06/95, da lavra do eminente Consultor da União, Doutor MIGUEL PRO DE OLIVEIRA FURTADO.

Brasília, 06 de setembro de 1995.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUEIMADO
Advogado-Geral da União

PARECER Nº AGU/PRO-06/95
PROCESSO N. 00002.001930/94-14
ASSUNTO: DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS
EMENTA As terras indígenas demarcadas serão contínuas ou descontínuas, de acordo com a efetiva ocupação do solo, mas segundo os critérios fixados no art. 231 da Constituição federal.

PARECER

O Excmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, por meio do Aviso n. 001/93, de 14 de setembro de 1993, assinado conjuntamente com a Senadora Marluce Pinto, encaminhou ao Excmo. Sr. Procurador-Geral da República extenso Laudo Técnico sobre a região de Raposa/Serra do Sol, de autoria do antropólogo Helio da Rocha Santos acompanhado de relação devidamente assinada por vinte e dois taxistas que planejam a demarcação de suas terras em áreas isoladas, áreas dispersas pela área, correspondentes às múltiplas malocas indígenas e suas adjacências.

Cartória Malanos - 1º Ofício

2 Com o processo em referência o Excmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, encaminhado ao Excmo. Sr. Procurador-Geral da República, segundo a qual a terra indígena em questão pertence às comunidades aborígenes, com

Fabellão Vitalício
Fco. Martignan M. Macedo
Raimundo Tito da Silva
Proc. Juramentados
Avenida Getúlio Vargas N.º 61
Comarca de Itapuba - Estado do Pará
Confirma e autentica a presente fotocópia, certifica que a mesma é reprodução fiel do original que me foi apresentado
Itapuba (PA), 13 de maio de 1996
Mário Venício de Azevedo
Advogado
W. M. Assessoria Jurídica do Prof. Dr. Helio da Rocha Santos
Tribunal
Secretaria Juramentada
CNP 184 988 243 - 18

27

dependendo do estado de integração, pode ocorrer que as terras demarcadas constituam ilhas de várias dimensões. É evidente que aos grupos isolados devem ser concedidas as quatro espécies de terrenos especificados na Constituição, mas nada impede que, mesmo em grau elevado de integração, o grupo conserve todas as características dos isolados. Nesse último caso, como para os grupos isolados, a demarcação deve alcançar os terrenos destinados as quatro finalidades constitucionalmente previstas. Em resumo, a demarcação de terras indígenas deve ser fiel as áreas efetivamente ocupadas pelos indígenas.

12 A esse propósito, cumpre citar a lição do Afm. NERI DA SILVEIRA no longo e douto voto proferido na Ação Cível Originária n.º 178-MT (RTJ, 107/461) que, embora referente à Constituição Federal de 1946, tem aqui plena aplicação:

"Impende haver uma utilização imediata em real ocupação certa e consumada da terra. Isso porque não se há de entender, sob o resguardo da norma prevista, aquela área que se indica por não ocupar efetivamente. Com o transcurso do tempo, por efeito mesmo do processo civilizatório, pode ocorrer se tornem desocupadas, ou não mais utilizadas, porções de terra -- anteriormente postuladas pelos índios -- que imperiosa ser respeitada é a superfície territorial, que se indica sem efetivamente ocupada, ou não utilizada, realizando aquele "poder físico da pessoa sobre a coisa". Desse momento o critério de verificação da área a ser reservada -- para uma certa tribo ou comunidade indígena -- não pode se afirmar, como de índole exclusivamente histórica, -- mas, sim -- com base na realidade da vida atual (isto é, num certo momento cognato) das famílias, das unidades de formação e organização do grupo indígena" (RTJ, 107/478).

13 Já no tocante as áreas de perambulação não foram elas de per se referidas na Constituição. Urge, pois, que se enquadrarem em pelo menos uma das quatro destinações previstas na Carta Magna.

14 CONCLUSÃO -- A vista de todo o exposto, repete-se que a demarcação de terras indígenas, em áreas contínuas ou descontínuas e matéria de fato, depende do fato ocupação, e estritamente sujeita aos parâmetros constitucionais traçados no art. 231.

E como me parece, S M J de V. E.º

Brasília, 25 de julho de 1995

MIGUEL PRATA DE OLIVEIRA FURTADO
Consultor da União

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGENS

Nº 1.192, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.388/19160.

Nº 1.193, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 494-3/400.

Nº 1.194, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.218, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.195, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.219, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.196, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.220, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.197, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.221, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.198, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.222, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.199, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.221, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.400, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.224, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.401, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.225, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.402, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.226, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.403, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.227, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.404, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.228, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.405, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.229, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.406, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.230, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.407, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.231, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.408, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.232, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.409, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.233, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.410, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.234, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.411, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.235, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.412, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.236, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.413, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.237, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.414, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.238, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.415, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.239, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.416, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.240, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.417, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.241, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.418, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.242, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.419, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.243, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.420, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.244, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.421, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.245, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.422, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.246, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.423, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.247, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.424, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.248, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.425, de 14 de dezembro de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.159, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.427, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995, que renova a permissão outorgada à FM Curitiba Ltda., para explorar, sob o dote de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 1.428, de 14 de dezembro de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.154, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.429, de 14 de dezembro de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.155, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.430, de 14 de dezembro de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.156, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.411, de 14 de dezembro de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.157, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1.432, de 14 de dezembro de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.158, de 14 de dezembro de 1995.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Dispõe sobre Motivos

Nº 107, de 12 de dezembro de 1995. Transferência indireta, para outro grupo de controladores, da concessão e da permissão outorgadas à RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média e frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como alteração da denominação social da empresa para RÁDIO BRASIL LTDA. "Autoriz. Em 14.12.95".

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Subsecretaria-Geral

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
Em 12 de dezembro de 1995

Unidade Gestora: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Objeto: Atuação de Software Intergraph MFG4087S, junto à empresa SISGRAPH LTDA.
Justificativa: Inviabilidade da competição.
Fundamento: Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.888/93.
Ordenador de Despesa: FRANCISCO XAVIER BALIEIRO JUNIOR.
Processo: 01.180.009.375/95.
Valor estimado: R\$ 28.788,42 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatro e dois centavos)

Ratifica a inviabilidade de licitação, em consonância à Nota nº 4030/96, de Consultoria Jurídica, de fls. 18.

GUIDO FARIA DE CARVALHO

(OF. nº 2.632/95)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

DESPACHOS

Proponho a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de acordo com o disposto no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com redação dada pela Lei nº 8.881, de 08/06/94 e no parecer da Procuradoria

Cantônio Mattos - 12 Offício
Walter Maciel de Mattos
Tabelião Vitalício
Fco. Dartagnan M. Macedo
Raimundo Tito da Silva
Esc. Juramentados
Avenida Getúlio Vargas N.º 61
Comarca de Itaituba - Estado do Pará
Confirmando a autenticidade e a produção fotocopiada, certifico que a mesma é a produção original que me foi apresentada.
Itaituba (PA), 15 de 03 de 1996
WALTER MACIEL DE MATTOS
Amadeu de Mattos da Rocha
Escrivente Juramentado
nº 124.088.843 - 18

Cartório Mattos - 1º Ofício

Walter Maciel de Mattos

Tabelião Vitalício

Fco. Dartagnan M. Macedo

Romão Tito da Silva

Le. J. J. J. J. J.

Avenida ... N.º 61

Conto de ...
certifico que ...
original que ...
Itaituba (P.A.)

WALTER MACIEL DE MATTOS

Amador Siqueira da Rocha

Saque Juremuntado

CPP 184 Sub 242 - 18

OPINIAO

O abuso dos índios

CLÓVIS MEIRA

Já está se tornando uma atitude abusiva a dos índios brasileiros, detendo como reféns funcionários da Funai.

Amparados pela Constituição Federal e pelas leis penais que os consideram incapazes vêm agindo de maneira irracional e abusiva. Tutelados pela Funai que os protege e papirica, vêm praticando uma série de abusos e impertinências que precisam ser coibidas. Ainda agora, na capital da República, viajando de avião, todos pintados, anunciando guerra, intimaram o presidente da Funai a comparecer a uma reunião; o senhor Santilli humilhado, agredido física e moralmente com palavras grosseiras.

E nada lhes aconteceu. Fossem brasileiros, chamados os sem terra, seriam presos e sofreriam toda sorte de agressões. Os brasileiros sem terra, pobres, miseráveis perante a lei, não gozam de qualquer privilégio, enquanto o índio dispõe de um organismo, a Funai, para amparar e proteger. Os sem terra andam a pé, acampam às margens das estradas, são expulsos das glebas que ocupam a força e são presos. Dois pesos e duas medidas. Ambos são brasileiros e a Constituição diz que todos são iguais perante a lei. Aonde está a igualdade? É por isto que o general Magalhães Barata dizia que "a lei é potóca".

Não se compreende que índios falando português, andando de automóvel e avião, tendo cadernetas de poupança nos bancos, sejam considerados incapazes, não podendo ser presos. O

atrato de Brasília, se deveu ao fato de os índios reclamarem da Funai tratamento médico e medicamentos gratuitos. Por que este privilégio quando nas cidades os pobres não têm nada, nem medicamentos ou hospitais. Já se tornou hábito frequente a prisão de reféns pelos índios, sem que nada lhes aconteça. O senhor Santilli até esbofetado foi, depois de atender imposição dos índios para que comparecesse para dialogar. E muita ousadia exigir a presença de uma autoridade, sem o que não soltariam os reféns. Ele foi e ficou preso com os demais. Agora exigem a presença de um juiz federal, o mesmo que concedeu a liminar proibindo a extração de ouro e de madeira, das reservas indígenas. Índios brasileiros foram às autoridades internacionais, para enredar as autoridades brasileiras junto aos bancos do exterior. O pior é que são ouvidos e lhes é dada toda atenção, em prejuízo dos interesses nacionais.

São problemas que nada tem a ver com os índios. É preciso mudar este estado de coisas. Está passando do limite. É um tratamento desigual o que recebem, em se comparando com o recebido pelos outros brasileiros pobres e desvalidos de sorte, sem terra e sem casa para morar, vivendo embaixo das pontes e viadutos, o que não é segredo para ninguém. A televisão anuncia que os índios rejeitaram a proposta da Funai. Pois desejam continuar negociando livremente com os madeireiros e os compradores de ouro, não dando confiança às autoridades fiscalizadoras. A medida judicial não valeria nada.

LUIS BARBOSA

AMOT

ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES
DE OURO DO TAPAJÓS

Itaituba-Pa, 04 de janeiro de 1.994.

Cfício nº 002-AMOT/94

Exmº Senhor
DR. JÁDER FONTENELLE BARBALHO
M.D. Governador do Estado do Pará
Belém - Pará

Senhor Governador,

A propósito do posicionamento defendido por V.Exa. durante a última reunião do Conselho da Amazônia, veementemente contrário quaisquer ampliação da Demarcação das chamadas Reservas Indígenas. Gostaríamos, na condição de membros, representantes da AMOT - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós, de através deste documento registrar de forma contundente, nosso amplo, geral e irretrito apoio. Esta questão, pela gravidade que encerra não pode ser ideologizada e muito menos tratada de forma passional. Conforme, assegurou recentemente o Almirante Mário César Flores, Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República: "A Demarcação é crítica em terras que passaram a ser ocupadas também por homens civilizados, que ali construíram benfeitorias e promoveram Instituto da propriedade. Nesses lugares a Demarcação se transforma em problema fundiário, em que as Leis Protetoras dos Índios contrapõem a realidade".

A AMOT, constituída de inúmeros associados, representando dezenas de milhares de famílias, entende ser incoerente impedir a exploração dos recursos naturais em um país que necessita crescer. Achamos entretanto, que no tocante a Reserva Munduruku, os indígenas já dispõem de Reservas Suficientes para exercitarem na plenitude sua Integridade Étnica. Observamos, que o que falta àqueles indígenas é o apoio por parte da FUNAI, na promoção à saúde, à educação e ao incremento das atividades produtivas.

AMOT

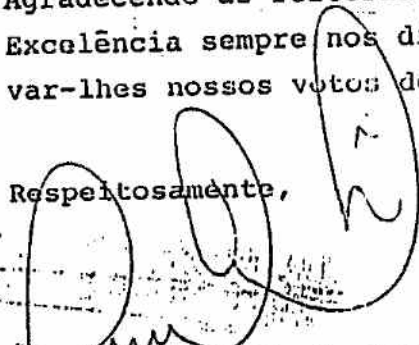
ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES
DE OURO DO TAPAJÓS

... continuação

fla. 02

Agradecendo as reiteradas demonstrações de apreço com que Vossa
Excelência sempre nos distinguiu, aproveitamos o ensejo para reno-
var-lhes nossos votos de estima e solidariedade.

Respeitosamente,


Dirceu Santos Frederico Sobrinho
Secretário da AMOT

OS ÍNDIOS MUNDURUKU SE pinta para a guerra contra os garimpeiros

OS ÍNDIOS DERAM ATÉ O DIA 27 PARA QUE OS
INVASORES SAIAM DA RESERVA SEM RESISTIR

O povo indígena mais numeroso da Amazônia, o Munduruku, está em pé de guerra. Oitocentos guerreiros estão pintados para combate e portando armas de fogo que apontam em uma só direção: 40 garimpeiros que voltaram a invadir a reserva, às margens do Tapajós, a cerca de 1.800 km de Belém. O administrador regional da Fundação Nacional do Índio, em Itaituba, Walter Tertulino, diz estar sendo "pressionado pelos índios". Segundo ele, os guerreiros "vão massacrar" os garimpeiros, que são em menor número.

No dia 02 de janeiro, ele viajou até o posto indígena Sai Cinza e negociou com os índios o adiamento do ataque até o próximo dia 27. Desde então, Tertulino vem tentando, sem sucesso, fazer contato com a presidência da Funai, em Brasília. Segundo ele, os

guerreiros fazem contato diário com o posto de Itaituba, cobrando posição. Na última segunda-feira, Tertulino enviou à sede do Conselho Indigenista Missionário, em Belém, um fax, desesperado, descrevendo o conflito. Segundo ele, o garimpeiro Luiz Barbudo, que se intitula "dono" do garimpo Boa Esperança, na terra dos Munduruku, informou de forma bastante indelicada que reconduziria seus homens e maquinário à área, que já havia sido desocupada no último mês de dezembro.

Tertulino conta que a própria Associação das Mineradoras de Ouro do Tapajós (Amot), da qual Luiz Barbudo é associado, chegou a procurá-lo em dezembro para informar que o garimpo seria desativado. Famílias Munduruku já estavam inclusive se preparando para fixar residência na área para inibir novas invasões.

ÍNDIOS QUEREM INTERVENÇÃO DO EXÉRCITO

Após negociações que duraram dois dias, o chefe do posto da Funai, em Itaituba, Walter Tertulino conseguiu demover os 800 guerreiros Munduruku da ideia de "atacar imediatamente os garimpeiros" que voltaram a invadir a reserva nos primeiros dias de janeiro. Agora, o indigenista está desesperado tentando encontrar com a presidência da Funai, em Brasília, uma solução para o impasse.

Os índios querem que a Funai peça ajuda ao Exército, mas Tertulino alega não ter autonomia para convocar as Forças Armadas. Em correspondência enviada a coordenação de proteção indígena, em Brasília, Tertulino sugere que a Funai peça ajuda ao Exército, através do Comando Militar do Norte ou ao Comando Militar da Amazônia, e "se houver respaldo legal, aos militares do 33º Batalhão de Infantaria e Selva

de Itaituba". Na verdade, Tertulino quer cortar caminho e não passar pela Polícia Federal. Sem viaturas e homens suficientes, a PF poderia atrasar ainda mais a retirada dos garimpeiros da área indígena, aumentando a possibilidade de um conflito sangrento entre índios e garimpeiros na reserva indígena.

Para chegar à área indígena invadida pelos garimpeiros são necessárias pelo menos seis horas de viagem, a partir de Belém. O primeiro passo é embarcar em uma viagem de três horas até Itaituba. De lá outro avião Bandeirantes demora mais uma hora e meia, até Jacareacanga. Por fim, uma voadeira chega na terra dos Munduruku em aproximadamente 45 minutos. Ao todo, o povo mais numeroso do Pará possui cerca de quatro mil membros e 1.411.782 hectares de terra.



Na reserva Munduruku, no oeste do Pará, os índios participam de um ritual que envolve homens, mulheres e as crianças da tribo



As mulheres preparam o caxiry, bebida fermentada para as festas

O administrador da Fundação Nacional do Índio, em Itaituba, Walter Tertulino, está convencido de que a volta dos garimpeiros à terra dos Munduruku deve-se à edição do decreto 1.775/86, segundo o qual qualquer pessoa, física ou jurídica, pode reclamar a posse de terras indígenas, e inclusive contestar sua demarcação. Na Amazônia, das 384 áreas indígenas 254 estão sujeitas a revisão, de acordo com o decreto.

Tertulino não é o único que culpa o decreto por invasões às terras indígenas. O bispo de São Félix do Araguaia, D. Pedro Casaldáliga, em entrevista ontem à agência Globo, classificou o decreto de "genocida", disse que o governo federal cedeu "à pressão de madeireiros e fazendeiros" e responsabiliza o ministro da Justiça, Nelson Jobim, pelo aumento - segundo ele previsível - da quantidade de conflitos entre posseiros e índios.

O vice-presidente do Cimi nacional, Guenter Francisco

Loeben, diz que o governo está levando "as últimas consequências a lei do mais forte". Mais: na edição do jornal do Cimi explica passo-a-passo a redução que o decreto pode causar ao patrimônio territorial indígena. A próxima edição da revista Missionário, que circula entre todas as comunidades indígenas do país, mostra às comunidades, em linguagem didática, o que representa a nova lei e qual tem sido a atitude de Jobim ao longo dos últimos anos, em relação à demarcação das terras indígenas.

Em 1993, o advogado Nelson Jobim, então deputado federal pelo PMDB, foi contratado pelo governo do Pará para defender junto ao Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do decreto 22/91, que, seguindo a filosofia da Constituição de 1988, garantia a legalização e a posse dos territórios indígenas, sem que ninguém tenha o direito de reclamar a propriedade dessas áreas.

Privilégio dos índios nas terras do Pará (II)

OSSIAN BRITO

Brasília (da Sucursal) - Há exemplos de interdição de terras indígenas no território parense: as áreas de Arara/Cachoeira Seca, Apyterewa, Araveté, Bai e Trincadeiras Bacajá. A de Apyterewa está localizada nos municípios de Altamira e São Félix do Xingu, com 980.000 hectares, perímetro de 550 quilômetros e uma população de 176 índios. Foi identificada, por despacho do presidente da Funai, publicado no Diário Oficial da União de 29.5.92. Parte dessa área já está demarcada e matriculada em nome da União, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Altamira, desde 30.9.93, tendo o Incra promovido o assentamento de 300 famílias. É uma região densamente povoada por agricultores, garimpeiros, fazendeiros e madeireiros que ali se estabeleceram muito antes de a área ser identificada e reconhecida pela Funai. Ali, a população de não índios é de mais de 2.500 pessoas, contra os 176 índios; há clima de tensão social, face os trabalhos de demarcação, que deveria ter sido iniciada em dezembro de 94/janeiro de 95. Mas os colonos, revoltados, impediram a entrada da empresa que ia realizar os trabalhos.

Já a área Araveté/Igarapé Ipixuna, localizada nos municípios de Altamira, São Félix do Xingu e senador José Porfírio, tem 985.000 hectares, com um perímetro de 500 quilômetros e uma população de 199 índios. Não é tão povoada como Apyterewa, mas apresenta ocupações anteriores à sua identificação e reconhecimento pela Funai.

A área indígena Cachoeira Seca/Arara, interdita por portaria da Funai de 15.4.85, com 1.060.000 ha e uma população de apenas 38 índios, foi reduzida, por despacho da residência da Funai, publicado no D.O.U. de 3.9.92, para 760 ha, com um perímetro de 550 quilômetros. Originalmente, essa área era denominada, pela Funai, A.I. Arara, integrando a área indígena Arara, como um todo, cuja área, de 214.000 ha, teve sua demarcação administrativa homologada pelo Decreto nº 399, de 24.12.91, do então presidente da República. Tentando ampliá-la, a Funai mudou sua denominação para A.I. Cachoeira Seca, com 760.000 ha, localizada nos municípios de Altamira, Uruará, Medicilândia e Rurópolis. Essa é a maior área e o mais grave problema social criado, com trânsito indiscriminado, pela Funai, nas reservas indígenas.

Valendo-se do slogan "Integrar para não entregar", criado pelo saudoso general Rodrigo Octávio Jordão Ramos, quando comandava o 8º Regimento Militar, o governo brasileiro saiu para região, na época inerte e vazia demográfica, milhares de famílias de nordestinos, centristas e sulistas, que para ali acorreram, também fascinados pela riqueza do solo e do sub-

O DOMÍNIO INDÍGENA			
Área indígena	Superfície/ha	População	Média ha/Índio
Apyterewa	980.000	176	5.568
Araveté/IG.Ipixuna	985.000	190	5.184
Bai	1.850.000	112	16.517
Cachoeira Seca	760.000	38	20.012
Trincadeira/Bacajá	1.650.000	46	35.879
Total	6.225.000	562	11.076

solo. Foi efeito da Transamazônica. O Incra assentou, ali, 1.592 famílias, construindo estradas, escolas e postos de saúde. A região prosperou, surgiram novos municípios, como os de Uruará, Medicilândia, Rurópolis e Brasil Novo, desmembrados dos de Altamira e Itaituba. Com a tentativa do aumento da área indígena Cachoeira Seca, mesmo após a diminuição de 1.060.000 ha para 760.000, o clima, ali, é de gravíssima tensão social, provocada por simples despacho ou portaria da Funai, sob o argumento de proteger os direitos de 38 índios considerados arduos, que, se existissem jamais tiveram problemas com os não índios. A área sub judice por força de uma ação de reintegração de posse ajuizada pelo Ministério Público contra a Madeireira Bannach, em curso pela Justiça Federal no Pará.

Finalmente, a área Trincadeiras Bacajá, localizada nos municípios de Senador José Porfírio, Pucajás e São Félix do Xingu, com 1.650.000 ha, perímetro de 710 quilômetros e uma população de 46 índios, foi identificada e reconhecida por ato do presidente da Funai de 25.06.92, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho do mesmo ano. Também nessa

área existem centenas de trabalhadores rurais, com posse há mais de 10 anos; empresas com títulos de propriedade há mais de 20 anos e garimpeiros, anteriores à data de identificação e reconhecimento de área, em 7.7.92.

Diante disso, conclui-se: o peso do ônus que representa para o Estado do Pará o aumento abusivo das áreas indígenas em seu território, sem discussão prévia com a comunidade e Governo Estadual, constitui verdadeiro atentado à cidadania e autonomia do próprio Estado, que se vê subtraído em seu patrimônio por uma simples portaria da Funai, restando-lhe apenas o ônus dos graves problemas sociais, econômicos e ecológicos, como êxodo rural, com milhares de famílias abandonando seus posses e se deslocando para os centros urbanos, ficando as periferias e, com isso, aumentando o desemprego, a fome, a miséria, a marginalidade, a violência, as doenças endêmicas e o analfabetismo.

Ônus econômicos, com diminuição da produção agropecuária e mineira, com reflexos na arrecadação do Estado, quer quanto aos tributos estaduais, quer quanto aos federais, além da retração de empresários que se sentem desestimulados pela falta de

segurança de investir no Estado. É lógico, pela dificuldade para implantação de uma política racional visada ao desenvolvimento sustentável como preconizado nas conclusões ECO/92, realizada no Rio, face às certezas e dúvidas provocadas pela rãnea e mal dirigida política indigenista.

Diante disso, é hora de deixar tudo as discussões estérteis, que não valem a nada, e uniformizar a política do setor, na mais estreita observância aos dispositivos constitucionais, satisfazendo aos interesses e direitos das populações indígenas e não índias, forma a manter o equilíbrio sócio-econômico-ecológico e preservar a imagem do Brasil dentro da comunidade internacional.

O ex-deputado federal Asdrú Bentes, ex-prefeito de Salinópolis, presidente do Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins (GET), foi superintendente do Incra, no P e é procurador aposentado do Tribunal de Contas do Estado. Hoje ele dedica ao assunto no escritório montado em Brasília e onde patrocinou causas que giram em torno da demarcação das áreas indígenas.

Há interesses mil, mas Asdrú Bentes falando a O LIBERAL, Brasília, acha que a providência do ministro Nelson Jobim anunciada oportunamente, estabelecendo o tradicional, garante aos interessados contestar os atos de esbulho praticados pela Funai e mesmo pelo Ministério da Justiça, anteriormente.

Em resumo: uma população de 562 índios domina 6.225.000 hectares de terras do Estado do Pará, numa média de um índio para 11.076 hectares.



A Funai tem utilizado as populações indígenas como argumento para "garfar" terras do Pará

Escritório Albertoni Advogados -

Semir Felix Albertoni - OAB(PA) - 8-97-A
Hélio Antônio Machado - OAB(PA) - 5395-B

RELAÇÃO DOCUMENTOS ACOSTADOS A CONTESTAÇÃO
PROMOVIDA POR LUIZ RODRIGUES DA SILVA = GARIMPO NOVA
ESPERANÇA.

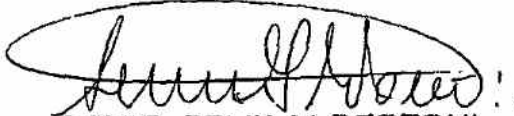
- 01 - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO;
- 02 a 05- DOCUMENTOS DE COMPRA DE DIREITOS
POSSESSORIOS, BENFEITORIAS, DIREITOS DE
EXPLORAÇÃO DE OURO ALUVIONAR, DEVIDAMENTE
REGISTRADOS EM TÍTULOS E DOCUMENTOS;
- 06 - DECLARAÇÃO DAS PRINCIPAIS BENFEITORIAS
EXISTENTES;
- 07- CÓPIA DO REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL;
- 08- DECLARAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS Nos.
852.854/95 A 852.875/95 JUNTO AO DNPM-PARÁ 5o.
DISTRITO, ESTANDO COM A PRIORIDADE ASSEGURADA;
- 09- CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO;
- 10- DECLARAÇÃO INFORMANDO O PROJETO AMBIENTAL
EM FASE FINAL DE LICENCIAMENTO, PELA SECTAM;
- 11- CÓPIA DO MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA;
- 12- CÓPIA DO MAPA LOCALIZANDO AS POSSES DE TERRAS;
- 13- CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE TERRAS E OU
POSSES INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE
JACARÉACANGA, EXPEDIDO PELO CARTÓRIO DO
ÚNICO OFÍCIO DAQUELE MUNICÍPIO;
- 14- CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE TERRAS
DENTRO DAS LIMITAÇÕES DA ENTÃO RESERVA
FLORESTAL MUNDURUCANIA, PRETENDIDA A
AMPLIAÇÃO PELA FUNAI, EXPEDIDO PELO CARTÓRIO
DO PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE ITAITUBA,
REGISTRO DE IMÓVEIS, DA JURISDIÇÃO COMPETENTE;
- 15- CÓPIA DO PARECER DO CONSULTOR DA UNIÃO,
ATINENTE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS;
- 16- CÓPIA DA AMOT AO SENADOR JADER BARBALHO;
- 17- CÓPIA DO MAPA POLÍTICO GEOGRÁFICO, QUE
LOCALIZA A REGIÃO DO GARIMPO NOVA ESPERANÇA,
E QUE MOSTRA, QUE A REGIÃO PRETENDIDA PELA
FUNAI ESTÁ TOTALMENTE HABITADA POR BRANCOS;
- 18- CÓPIA DO JORNAL O LIBERAL DE 27/06/95,
DENUNCIANDO O PRIVILÉGIO DOS ÍNDIOS NAS TERRAS
DO PARÁ;

Escritório Albertoni Advogados -

Semir Felix Albertoni - OAB(PA) - S-97-A
Hélio Antônio Machado - OAB(PA) - 5395-B

- 19- CÓPIA DE O LIBERAL DE 25/02/96, DENUNCIANDO O ABUSO DOS ÍNDIOS NO PARÁ;
- 20- CÓPIA DO JORNAL O LIBERAL, DENUNCIANDO A PRETENSÃO DA INVASÃO DOS ÍNDIOS NO GARIMPO NOVA ESPERANÇA, E QUE É FOMENTADO PELO CHEFE DA FUNAI EM ITAITUBA, SR. WALTER AZEVEDO TERTULINO, COM INTERESSES DIFUSOS.

DE ITAITUBA P/BRASÍLIA - DF., 15 DE MARÇO DE 1996


SEMIR FELIX ALBERTONI
OAB PA S-97-A